



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER Nº

/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2024

Administrativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar.

Denominação de bem público.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 011/2024, da lavra do Vereador Carlos Eloy, da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual traz em seu bojo a proposta de denominar o equipamento público.

MÉRITO

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação (art. 33, inc. XVI da LOM).

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei de iniciativa do Legislativo, ou por decreto legislativo, nos termos da LOM. Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

In casu, há, ainda, registro de abaixo assinado que consigna o apoio da população ao referido projeto de lei.

Portanto, não verifico nenhum vício de inconstitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis.

Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428